

A. I. Nº - 206878.0020/16-2

AUTUADO - RESTAURANTE KIMUKEKA LTDA. - ME

AUTUANTE - ANALCIR EUGÊNIO PARANHOS DA SILVA

ORIGEM - INFRAZ VAREJO

PUBLICAÇÃO - INTERNET - 06.12.2017

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0189-05/17

EMENTA: ICMS. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO. COTEJO DAS OPERAÇÕES DECLARADAS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE COM OS VALORES INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA DOS CARTÕES RESULTANDO EM DIFERENÇA NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. LANÇAMENTO DO IMPOSTO. Argumentos defensivos sem as devidas provas não elidem a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Mantido o lançamento fiscal. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 30/09/2016, para exigência de ICMS, no valor de R\$35.928,90, sob acusação do cometimento da seguinte infração.

01 - 05.08.01 - Falta de recolhimento do ICMS, referente a omissão de saídas de mercadorias tributadas, presumida por meio de levantamento de vendas com pagamento em cartão de crédito e de débito em valores inferiores aos valores fornecidos por instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, nos meses de janeiro a dezembro de 2015, conforme demonstrativos às fls. 07 a 11, e CD à fl.19.

Demonstrativos e documentos anexados ao processo:

1. Demonstrativo C – fl. 07
2. Demonstrativo do Cálculo do Índice de Proporcionalidade (IN 56/2007) – fls. 08 e 09
3. Operações de saída de Mercadorias – Vendas conforme constam em Cupons Fiscais emitidos por ECF – fl. 10
4. Recibo de Arquivos Eletrônicos – fl. 11
5. Relatório de Informações TEF – Anual – fl. 12
6. CD contendo planilhas TEF/Dem. – fl. 13
 - 6.1 – Demonstrativo Y1 - Operações de Saída de Mercadorias - Vendas conforme em Cupons fiscais emitidos por ECF com pagamento, segundo o contribuinte, realizado por meio de Cartão de Crédito/Débito
 - 6.2 – Demonstrativo Z - Demonstrativo da Presunção de Omissão de Operações tributadas pelo ICMS - omissão de saídas constatada a partir do confronto entre os valores constantes no relatório diário de Operações – TEF e os valores pagos através de Cartão constantes nos cupons fiscais e notas fiscais emitidas pelo contribuinte

O autuado recebeu cópias conforme assinatura nos demonstrativos e o CD conforme Recibo de Arquivos Eletrônicos.

O autuado foi cientificado da autuação pessoalmente em 17/10/2016, e em 15/12/2016 através do Processo SIPRO nº 226674/2016-3 (fls. 18 a 25), tempestivamente fez uma síntese fática e impugnou o lançamento consubstanciado no auto de infração sob alegação da existência de equívocos na apuração das operações de vendas com pagamento em cartão de crédito e débito.

Esclarece que o seu objeto negocial é o de restaurante, com venda de alimentos e bebidas a seus frequentadores.

Pontua que o padrão de um pagamento para cada cupom fiscal emitido em idêntico valor ao boleto de cartão de crédito ou débito é muito difícil de ser seguido, uma vez que existe a possibilidade de cada pessoa presente na mesa pagar a despesa fracionadamente, utilizando diversas formas, tais como dinheiro, cheque, cartão de crédito, cartão de débito, ticket ou vale refeição; e o habitual é a utilização de uma, duas ou três destas combinações, por vezes até todas as formas no pagamento de um único cupom fiscal.

Diz que apenas a título de esclarecimento, foi entregue pelo agente autuante um arquivo contendo uma Planilha denominada “KIMUKEKA_Planilhas Tef_Dem_Y1_Tef_Dem_Z_2015-Análise” (**Anexo 04**) em cujo interior, existem duas pastas:

1 - **Tef_Dem_Y1** – Contendo os dados da Memória de Fita Detalhe (MFD), discriminando cada cupom fiscal, informando a forma de pagamento de cada um, quer seja dinheiro (R\$), Cheque, Cartão e Outros;

2 - **Tef_Dem_Z** – Contendo os recebimentos informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito e Débito, comparando com os pagamentos descritos nos Cupons Fiscais, na modalidade “**“UM PARA UM”** (um recebimento com cartão de crédito ou débito para cada um registro de pagamento em cartão no Cupom Fiscal **de igual valor**).

Desta forma, aduz que a metodologia adotada no levantamento dos valores dos pagamentos em cartão de crédito e débito informados pelas Administradoras, na tentativa de conciliar o valor pago na venda descrita no cupom com essas informações de recebimento, foi totalmente infrutífera, posto que, quer acreditar a impugnante, que o sistema de informática utilizado pelo autuante tenha apresentado problemas, porque foram encontradas diversas inconsistências, a saber:

a) *Deixou de relacionar na planilha “Tef_Dem_Z” diversos cupons constantes na MFD e constantes também na própria planilha Tef_Dem_Y1. Como exemplo, o impugnante relaciona somente 03 eventos, dentre vários: Cupons 337772, 342725, 347183 (Docs. 08 = fl.43, 498 = fl.45, e 881 = fl.4); Estes e os demais documentos estão incluídos na Pasta 01;*

*Obs.: Tendo em vista serem 6.103 inconsistências idênticas, foram salvas em formato “PDF” as 1.000 primeiras. As restantes podem ser encontradas no arquivo da Memória de Fita Detalhe (**Anexo 05**);*

b) *Criou valores inexistentes em Cupom Fiscal, como por exemplo, dentre vários: Valor de R\$113,90 no Cupom 338501, valor de R\$114,40 no Cupom 343138 e valor R\$123,30 no Cupom 347922 (Docs. 12 = fl. 49, 82 = fl. 51, e 138 = fl. 53); Estes e os demais estão no interior da Pasta 02;*

*Obs.: Tendo em vista serem 894 inconsistências idênticas, foram salvas em formato “PDF” as 150 primeiras. As restantes podem ser encontradas no arquivo da Fita Detalhe (**Anexo 05**)*

c) *Duplicação de valores de recebimentos de créditos da Administradora Redecard S/A, a exemplo do dia 20/08/2015, onde a Administradora atesta a movimentação do valor de R\$1.920,00 (Mil novecentos e vinte Reais), enquanto a soma na planilha “Tef_Dem_Z” resulta o valor de R\$4.633,03 (Quatro mil, seiscentos e trinta e três Reais e três centavos) – uma diferença de R\$2.713,03; Estes e os demais estão incluídos na Pasta 03;*

Obs.: Esta Pasta 03 é composta por planilhas e demonstrativos contendo:

- *Extrato da Redecard S/A – Diário em PDF, retirado do sítio da Administradora, na Internet;*

- *Valores constantes dos Extratos da Redecard S/A – Valores Diários – Analítico (Planilha Excel);*
- *Planilha “Tef_Dem_YI” filtrada por dia X Administradora (Redecard) X Tipo de Pagamento (Crédito)*

Alega que a partir desta documentação, a impugnante produziu um demonstrativo onde compara o que o agente autuante produziu como prova de venda sem emissão de cupom fiscal X Informação retirada diretamente do sítio na internet da Administradora, no caso REDECARD S/A, cujo conteúdo está reproduzido no Anexo 06 - fls. 55/57, conforme abaixo:

Dia	Dados Auditoria	Extrato Redecard	Diferença
03/01/2015	4.915,27	4.783,77	131,50
09/01/2015	2.549,63	2.466,93	82,70
11/01/2015	5.541,67	5.472,37	69,30
16/01/2015	4.650,31	4.630,81	19,50
17/01/2015	4.363,20	4.275,70	87,50
18/01/2015	5.969,19	5.896,69	72,50
21/01/2015	2.218,83	2.198,83	20,00
22/01/2015	767,50	681,70	85,80
25/01/2015	2.606,80	2.604,90	1,90
28/01/2015	3.033,25	2.655,75	377,50
05/02/2015	2.262,50	2.134,20	128,30
08/02/2015	4.084,35	3.977,85	106,50
11/02/2015	1.407,04	1.336,14	70,90
13/02/2015	1.736,80	1.555,70	181,10
17/02/2015	6.268,99	5.981,09	287,90
06/04/2015	369,08	143,58	225,50
29/04/2015	1.009,40	766,70	242,70
25/05/2015	1.185,10	1.082,90	102,20
29/07/2015	2.002,00	1.952,00	50,00
20/08/2015	4.633,03	1.920,00	2.713,03
02/09/2015	959,95	909,95	50,00
10/09/2015	2.032,02	1.882,02	150,00
13/09/2015	8.560,03	8.475,43	84,60
18/09/2015	3.953,90	3.866,70	87,20
11/10/2015	6.867,34	6.792,34	75,00
28/10/2015	2.721,65	2.543,05	178,60
30/10/2015	5.464,04	5.194,94	269,10
02/11/2015	8.615,02	8.487,82	127,20
05/11/2015	2.542,45	2.103,35	439,10
11/11/2015	2.680,07	2.338,07	342,00
12/11/2015	3.109,08	2.924,38	184,70
17/11/2015	3.593,46	3.458,16	135,30
28/11/2015	6.748,85	6.708,25	40,60
29/11/2015	8.309,55	8.234,55	75,00
02/12/2015	3.679,23	3.496,23	183,00
03/12/2015	3.454,38	3.346,08	108,30

08/12/2015	7.771,69	7.632,69	139,00
16/12/2015	2.519,30	2.399,30	120,00
29/12/2015	12.015,44	5.792,32	6.223,12
31/12/2015	7.148,67	6.877,77	270,90

Informa que a prova do que ora se argui está contida na própria documentação e arquivos entregues pela Autoridade Fiscal à Impugnante quando da intimação da Autuação Fiscal.

Comenta que as inconsistências são de tal monta que impossibilitou a sua total análise dos registros contidos na planilha de contestação, visto que em dado momento, “nada conversava com nada”, não sendo possível, em tais circunstâncias, a tarefa pretendida pelo nobre Auditor Fiscal, ou seja, a de conciliar cada cupom fiscal com cada pagamento com cartão de crédito ou débito ou mesmo com a soma destes.

Ressalta que dada às características guardadas por restaurantes, bares e demais estabelecimentos que têm o hábito de receber os pagamentos em diversas formas, por pessoas diferentes e que nem sempre (ou quase nunca) o valor do cupom coincide com o pagamento efetuado por cartão.

A esse fato, diz que se soma as inconsistências apontadas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima citadas, e respectivas **PASTAS 1, 2 e 3**, que às mesmas se vinculam, assim como as eventuais duplicações de recebimentos nas informações da Redecard, as quais deram o falso resultado de vendas menores que os recebimentos informados pelas administradoras.

Informa que em face da autuação fiscal, decidiu auditar suas vendas, tomando como paradigma os números apresentados pela própria auditoria fiscal, procurando conciliá-las com seus registros e documentos.

Explica que para facilitação da compreensão do órgão julgador quanto ao arguido, colacionou ao processo, novo levantamento, utilizando os próprios dados geradores da Notificação Fiscal em lide, desta feita, levando-se em conta o **FECHAMENTO MENSAL** da movimentação, comparando os dados registrados como venda com cartão de crédito ou débito no cupom fiscal, constantes da planilha “**Tef_Dem_Z**” X dados registrados pelas Administradoras como recebimentos com cartão de crédito ou débito. (“**Anexo 06 Comparativo Cupom Fiscal X Recebimentos com Cartão C-D_2015**”);

Esclarece que dentro desta planilha existem duas pastas:

- Comparativo Diário 2015 REDE;
- Comparativo Mensal 2015 ADMs;

Frisa que ao se analisar a planilha onde se compara os valores diários, nota-se que em vários dias, de vários meses os valores de pagamentos com cartão (Crédito) NÃO coincidiram, resultando valores recebidos pela REDECARD S/A levantados pelo autuante **MAIORES** que os informados pela própria REDECARD S/A.

Por outro lado, diz que quando se analisa o resumo mensal das vendas efetuadas com cartão de crédito e débito, em comparação aos valores informados pelas administradoras, denota-se que em **TODOS** os meses as vendas efetuadas com cartão de crédito e débito registradas como tal nos cupons fiscais, **FORAM MAIORES** que os valores informados pelas administradoras de cartão.

Observa que este fenômeno é justificado pela presença nestes totais, de pagamentos efetuados com ticket restaurante e vales refeição, cujos valores não foram computados na auditoria, conforme abaixo:

VENDAS NO ECF					Vendas no Cartão Informadas Pelas Administradoras
Mês	Cartão	Dinheiro	Cheque	Total (A+B+C)	
01/2015	600.087,21	101.717,91	864,70	702.669,82	575.346,46
02/2015	499.558,46	90.242,04	104,30	589.904,80	481.213,25
03/2015	444.124,54	80.701,26	390,20	525.216,00	424.285,66
04/2015	397.151,77	68.784,94	438,20	466.374,91	379.882,11
05/2015	421.321,77	57.733,35	1.247,30	480.302,42	399.654,09
06/2015	399.140,19	69.945,66	83,20	469.169,05	382.575,64
07/2015	449.465,54	76.008,19	627,20	526.100,93	426.534,02
08/2015	449.716,44	65.450,08	384,40	515.550,92	437.137,89
09/2015	394.503,14	67.078,15	227,20	461.808,49	374.493,27
10/2015	412.257,17	78.224,87	113,40	490.595,44	394.890,54
11/2015	438.045,19	74.448,37	123,10	512.616,66	423.094,64
12/2015	558.120,45	89.311,15	144,00	647.575,60	544.103,43
Total	5.463.491,87	919.645,97	4.747,20	6.387.885,04	5.243.211,00

Alega que a documentação ora juntada já se mostra suficiente para atestar a lisura do comportamento empresarial da **Impugnante**, que jamais em sua trajetória cometeu o ilícito de promover a saída de mercadorias sem a devida emissão de documento fiscal.

Pelo acima alinhado, sustenta que a autuação se mostra inconsistente, por seu objeto não refletir a realidade fática arguida pela Autoridade Fiscal que a constituiu, e portanto, em dissonância com o princípio da verdade material, constante do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, de modo a merecer a decretação da sua total **Improcédência**, sobretudo para que reste evitado o enriquecimento do Estado em face do Contribuinte.

Invocando os princípios que norteiam o Processo Administrativo Fiscal – em especial o da busca pela verdade real – a impugnante diz está disponibilizando todo o seu conjunto probatório documental ao Fisco, para que se comprove a fidedignidade das informações ora trazidas ao presente Processo Fiscal, e, se, necessário, seja determinada a conversão em diligência do feito, para que reste esclarecida a verdade material.

Diante do exposto, requer que esta Autoridade Julgadora aprecie e defira os seguintes pedidos, para que:

- Reconheça a total procedência da presente impugnação, para determinar a IMPROCEDÊNCIA, da Autuação Fiscal de nº 206878.0020/16-2;*
- Que, com o acolhimento da presente impugnação, reste cancelado o lançamento do débito fiscal constituído através do Auto de Infração ora hostilizado.*
- Que, se para esta Autoridade Julgadora, as provas carreadas à Impugnação não se mostrarem suficientes ao seu convencimento, que determine a conversão em diligência do feito, com o objetivo de se ver esclarecida a verdade material e se fazer a justiça fiscal, evitando-se, destarte, apesar de forma equivocada uma empresa fiel cumpridora de suas obrigações fiscais.*

Às fls. 60 a 63, o autuante produziu sua informação fiscal acerca das razões defensiva nos seguintes termos.

Discordou totalmente das razões apostas pela defesa. Observa que o sujeito passivo procura atribuir ao “sistema de informática” do fisco a sua incapacidade em associar um pagamento para cada cupom fiscal emitido em idêntico valor ao boleto de cartão de crédito ou débito gerado. Ressalta que a responsabilidade em buscar um sistema mais adequado às necessidades do estabelecimento que possibilite identificar e correlacionar cada transação eletrônica envolvendo cartão de crédito ou de débito com o seu respectivo cupom fiscal é atribuição do próprio contribuinte, independentemente do

consumidor pagar a despesa fracionadamente ou utilizar concomitantemente outros meios de pagamento, como dinheiro, cheque, ticket ou vale refeição.

Sustenta que não há inconsistências no “sistema de informática” utilizado no levantamento fiscal. Diz que os cupons fiscais 337772, 342725 e 347183, objeto de impugnação, encontram-se registrados na planilha “Tef_Dem_Y1”, onde constam os cupons fiscais emitidos por ECF com pagamento realizado por meio de cartão de crédito/débito, com dados informados pelo próprio contribuinte. Já a planilha “Tef_Dem_Z” se refere às omissões de saídas de mercadorias detectadas a partir do confronto entre os valores das vendas realizadas com cartão de crédito ou débito, constantes no “Relatório Diário de Operações TEF”, e os valores dos recebimentos feitos por intermédio de cartão de crédito ou débito registrados nos cupons fiscais emitidos pelo contribuinte.

Pontua que a declaração de vendas em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, independente de ter ocorrido através de equipamento emissor de cupom fiscal ou através da emissão de notas fiscais, indica que o sujeito passivo efetuou pagamentos com recursos não contabilizados, decorrentes de operações anteriormente realizadas e também não contabilizadas, cabendo ao contribuinte comprovar a improcedência dessa presunção legal.

Registra que esta é a determinação contida no artigo 4.º, § 4.º, inciso VI, alínea "b", e inciso VII, da Lei nº 7.014/96, assim transrito:

“§ 4º Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributáveis sem pagamento do imposto sempre que se verificar:

(...)

VI - valores das operações ou prestações declaradas pelo contribuinte inferiores aos informados por:

(...)

b) administradoras de cartões de crédito ou débito;

(...)

VII - valores das operações ou prestações declaradas pelo contribuinte como sendo recebidos por meio de cartão de crédito ou débito inferiores aos informados pelas respectivas administradoras.”

Frisa que se trata de uma presunção *juris tantum*, relativa, ou seja, admite prova em contrário; e neste caso, sustenta que cabe ao contribuinte comprovar a improcedência dessa presunção, indicando quais as operações que efetivamente foram pagas com cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, cheque, ticket ou vale refeição, quais as vendas que foram parceladas ou qualquer outra circunstância capaz de elidir a presunção.

Argumenta que não há valores inexistentes em cupom fiscal, como afirma a impugnante, pois os valores citados (R\$113,90 no Cupom Fiscal 338501, R\$114,40 no Cupom Fiscal 343138 e R\$123,30 no Cupom Fiscal 347922) se referem ao somatório das vendas efetuadas com cartão de crédito/débito registrado por cada cupom fiscal. E que o **valor total das vendas com cartão em cada cupom fiscal** encontra-se lançado na Planilha “Tef_Dem_Y1” e o **valor individualizado de cada transação eletrônica com cartão em cada cupom fiscal** encontra-se lançado na Planilha “Tef_Dem_Z”.

Quanto à suposta duplicação de valores de recebimentos de créditos da Administradora Redecard S/A, diz que não pode se manifestar, posto que os documentos apresentados pelo autuado não são considerados oficiais. Salienta que na elaboração dos papéis de trabalho, se baseou **estritamente** nas informações fornecidas pelas administradoras de cartão e constantes do “Relatório Diário de Operações TEF”, obtido a partir do sistema de informações tributárias da Secretaria da Fazenda.

Diz que a arguição de que o resumo mensal das vendas efetuadas com cartão de crédito e débito e registradas nos cupons fiscais foram maiores que os valores informados pelas administradoras de cartão não tem relevância, haja vista que a constatação das omissões de saídas se deu pelo movimento

diário de operações do estabelecimento, no qual se identificou a ocorrência de diversas transações eletrônicas com cartão de crédito ou de débito sem o cupom fiscal respectivo, conforme atesta a Planilha “Tef_Dem_Z”.

Desta forma, aduz que o autuado não foi capaz de apresentar um demonstrativo que apontasse individualmente quais os pagamentos em cartão registrados nos cupons fiscais que porventura tivessem alguma vinculação com as transações eletrônicas envolvendo cartão de crédito ou de débito constantes na Planilha “Tef_Dem_Z”, coincidentes em valores e datas, apesar da requerente ter acesso ao “Relatório Diário de Informações TEF”, com especificação das vendas diárias, por operação, dos meses objeto do levantamento fiscal, feitas através de cartões de crédito e débito, relativamente a cada instituição separadamente, de modo que pudesse ser realizado o cotejo entre os valores registrados na escrita fiscal e no equipamento emissor de cupom fiscal com as transações eletrônicas informadas pelas administradoras de cartões.

Pontua que apesar de ter o prazo de defesa de [30 (trinta) dias] para se manifestar, o sujeito passivo não fez o confronto dessas operações, ou seja, não fez qualquer correlação dos cupons fiscais com os respectivos boletos dos cartões de crédito e débito.

Ante o exposto, entende que fica evidente que os argumentos produzidos na peça vestibular não passam de mero expediente procrastinatório, já que o impugnante não apresentou qualquer justificativa que pudesse refutar o lançamento do imposto, em parte ou na sua totalidade, mesmo tendo todas as condições para fazer a comparação das informações constantes no “Relatório Diário de Informações TEF” com as informações contidas nos cupons fiscais que estão em sua posse, pelo que, reafirma os termos da ação fiscal e requer a PROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

VOTO

Inicialmente, indefiro o pedido de diligência do autuado, por considerar que os autos contêm todos os elementos para minha convicção e decisão sobre a lide.

Trata-se de uma única infração codificada sob número **01 – 05.08.01**, e diz respeito a imputação concernente a falta de recolhimento do ICMS pela constatação de omissão de saídas de mercadorias tributadas, presumida por meio de levantamento de vendas com pagamento em cartão de crédito e débito em valores inferiores aos valores fornecidos por administradoras de cartões de crédito através de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), sendo lançado o débito no montante de R\$35.928,90, conforme demonstrativos às fls. 07 a 10, e CD à fl.13.

A infração está fundamentada no inciso VII do § 4º do artigo 4º, da Lei nº 7.014/96, alterada pela Lei nº 8.542 de 27/12/02, efeitos a partir de 28/12/02, que prevê *in verbis*: “Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributáveis sem pagamento do imposto sempre que se verificar: (...) valores das operações ou prestações declarados pelo contribuinte como sendo recebidos por meio de cartão de crédito ou débito inferiores aos informados pelas respectivas administradoras”, ressalvado ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

Desta forma, a declaração de vendas em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, independente de ter ocorrido através de ECF ou através da emissão de notas fiscais, conforme jurisprudência do CONSEF, indica que o sujeito passivo efetuou pagamentos com recursos não contabilizados, decorrentes de operações anteriormente realizadas e também não contabilizadas, cabendo ao contribuinte comprovar a improcedência dessa presunção legal.

Para que o sujeito passivo possa comprovar a improcedência dessa presunção legal, fazendo a correlação com os aludidos TEFs para o que consta em sua escrita fiscal, é necessário que sejam entregues ao sujeito passivo os Relatórios Diários TEF por Operações do período fiscalizado.

Neste processo, constato que tais relatórios estão contidos na mídia digital constante à fl. 13, no demonstrativo intitulado de Planilha 2, na qual consta que a própria fiscalização efetuou o confronto

diariamente dos valores constantes nos TEFs com os cupons fiscais no modo de pagamento com cartão, conforme pode ser verificado no demonstrativo que extraí da mídia digital, tomando como exemplo o dia 01/01/2015, onde se verifica que houve correlação de vários TEFs com o cupom fiscal, sendo lançado no auto de infração o montante dos valores para os quais não houve emissão de cupom fiscal do pagamento com cartão.

DATA	TIPO	ADM	AUTORIZAÇÃO	VALOR	ESPÉCIE	NÚMERO	SÉRIE	Nº ECF	PAGAMENTO COM.CARTÃO	TEF X DF	OMISSÃO BASE DE CÁLCULO
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604187	91,00	Cupom	338089	01	BE091010100011210289	91,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604188	36,00					0,00	36,00	36,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604189	201,60	Cupom	338116	001	BE091010100011210289	201,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604190	111,90					0,00	111,90	111,90
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604191	100,00	Cupom	340423	01	BE091010100011210289	100,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604192	115,20	Cupom	338131	001	BE091010100011210289	115,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604193	250,00	Cupom	338947	01	BE091010100011210289	250,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604194	70,00	Cupom	338144	01	BE091010100011210289	70,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604195	109,70	Cupom	338141	001	BE091010100011210289	109,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604198	120,00	Cupom	338379	01	BE091010100011210289	120,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604199	117,70	Cupom	337997	001	BE091010100011210289	117,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604200	151,60	Cupom	338161	001	BE091010100011210289	151,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604202	143,00					0,00	143,00	143,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604203	143,00					0,00	143,00	143,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208352	81,50					0,00	81,50	81,50
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208353	117,90	Cupom	337823	001	BE091010100011210289	117,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208354	133,10	Cupom	337848	001	BE091010100011210289	133,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208355	315,30	Cupom	337852	001	BE091010100011210289	315,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208356	106,70	Cupom	337856	001	BE091010100011210289	106,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208357	83,00	Cupom	337864	01	BE091010100011210289	83,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208358	120,00	Cupom	340451	01	BE091010100011210289	120,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208359	53,20					0,00	53,20	53,20
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208360	80,00	Cupom	337919	01	BE091010100011210289	80,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208361	128,50					0,00	128,50	128,50
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208362	50,40	Cupom	337909	001	BE091010100011210289	50,40	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208363	80,00	Cupom	338817	01	BE091010100011210289	80,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208364	219,00	Cupom	337921	01	BE091010100011210289	219,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208365	15,90	Cupom	337959	001	BE091010100011210289	15,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208366	154,20	Cupom	337943	001	BE091010100011210289	154,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208367	42,65					0,00	42,65	42,65
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208368	42,65					0,00	42,65	42,65
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208369	53,35					0,00	53,35	53,35
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208370	53,35					0,00	53,35	53,35
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208371	488,50	Cupom	337979	01	BE091010100011210289	488,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208372	40,80	Cupom	337989	001	BE091010100011210289	40,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208373	117,70	Cupom	337997	01	BE091010100011210289	117,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208374	41,30					0,00	41,30	41,30
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208375	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208376	179,30	Cupom	339858	001	BE091010100011210289	179,30	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)

01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208378	88,90	Cupom	338082	001	BE091010100011210289	88,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208380	116,90	Cupom	338102	001	BE091010100011210289	116,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208381	161,20	Cupom	338105	001	BE091010100011210289	161,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208382	160,10	Cupom	338176	001	BE091010100011210289	160,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208383	54,30					0,00	54,30	54,30
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208384	106,50	Cupom	338122	01	BE091010100011210289	106,50	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208385	73,80	Cupom	338128	001	BE091010100011210289	73,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208388	169,60	Cupom	338156	001	BE091010100011210289	169,60	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208390	73,90	Cupom	338160	001	BE091010100011210289	73,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208391	120,80	Cupom	338167	001	BE091010100011210289	120,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208392	85,25					0,00	85,25	85,25
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208393	85,20					0,00	85,20	85,20
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208394	85,25					0,00	85,25	85,25
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208395	114,20	Cupom	338170	001	BE091010100011210289	114,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604136	144,00	Cupom	337617	01	BE091010100011210289	144,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604137	111,30	Cupom	337637	001	BE091010100011210289	111,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604138	173,90	Cupom	337659	001	BE091010100011210289	173,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604139	131,10	Cupom	337663	001	BE091010100011210289	131,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604140	62,40	Cupom	337669	001	BE091010100011210289	62,40	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604141	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604142	83,10	Cupom	337741	001	BE091010100011210289	83,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604143	88,30					0,00	88,30	88,30
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604144	101,60	Cupom	337698	001	BE091010100011210289	101,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604145	115,30	Cupom	337735	001	BE091010100011210289	115,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604146	83,10	Cupom	337741	01	BE091010100011210289	83,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604147	115,90	Cupom	337754	001	BE091010100011210289	115,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604148	148,30	Cupom	337755	001	BE091010100011210289	148,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604149	51,80					0,00	51,80	51,80
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604150	557,10	Cupom	337797	001	BE091010100011210289	557,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604151	9,50	Cupom	337742	01	BE091010100011210289	9,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604152	122,70	Cupom	337808	001	BE091010100011210289	122,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604153	117,20	Cupom	337807	001	BE091010100011210289	117,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604154	102,30	Cupom	337831	001	BE091010100011210289	102,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604155	207,10	Cupom	337833	001	BE091010100011210289	207,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604156	138,80	Cupom	337840	001	BE091010100011210289	138,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604157	101,00					0,00	101,00	101,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604158	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604159	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604160	188,00	Cupom	337854	01	BE091010100011210289	188,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604162	62,00	Cupom	337881	01	BE091010100011210289	62,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604163	127,90	Cupom	337891	001	BE091010100011210289	127,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604164	156,60	Cupom	337901	001	BE091010100011210289	156,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604165	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604166	47,90	Cupom	337949	001	BE091010100011210289	47,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604167	101,80	Cupom	337757	001	BE091010100011210289	101,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604168	40,00	Cupom	340671	01	BE091010100011210289	40,00	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)

01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604169	30,00					0,00	30,00	30,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604170	60,70					0,00	60,70	60,70
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604171	123,60	Cupom	339729	001	BE091010100011210289	123,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604172	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604174	97,30	Cupom	338013	001	BE091010100011210289	97,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604175	173,90	Cupom	338019	001	BE091010100011210289	173,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604176	208,50	Cupom	337903	01	BE091010100011210289	208,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604177	145,90	Cupom	338035	001	BE091010100011210289	145,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604178	98,60	Cupom	338042	001	BE091010100011210289	98,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604179	143,80	Cupom	338048	001	BE091010100011210289	143,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604180	109,30	Cupom	338055	001	BE091010100011210289	109,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604181	86,30	Cupom	338066	001	BE091010100011210289	86,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604182	116,80	Cupom	338073	001	BE091010100011210289	116,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604183	50,00	Cupom	338104	01	BE091010100011210289	50,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604184	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000604185	81,10					0,00	81,10	81,10
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000604186	96,90	Cupom	338083	001	BE091010100011210289	96,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208093	148,20	Cupom	337622	001	BE091010100011210289	148,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208094	114,00	Cupom	337632	01	BE091010100011210289	114,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208095	11,50	Cupom	337638	01	BE091010100011210289	11,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208096	137,80	Cupom	337644	001	BE091010100011210289	137,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208097	290,90	Cupom	337660	001	BE091010100011210289	290,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208098	111,30	Cupom	337665	001	BE091010100011210289	111,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208099	132,30	Cupom	337670	001	BE091010100011210289	132,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208100	159,40	Cupom	337682	001	BE091010100011210289	159,40	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208101	145,60	Cupom	337706	001	BE091010100011210289	145,60	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208102	50,00	Cupom	338553	01	BE091010100011210289	50,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208103	62,30					0,00	62,30	62,30
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208104	251,70	Cupom	337724	001	BE091010100011210289	251,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208105	189,20	Cupom	337740	001	BE091010100011210289	189,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208106	127,70	Cupom	337743	001	BE091010100011210289	127,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208107	147,40	Cupom	337759	001	BE091010100011210289	147,40	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208108	116,00	Cupom	337767	01	BE091010100011210289	116,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208109	160,70	Cupom	337773	001	BE091010100011210289	160,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208110	5,90	Cupom	337782	001	BE091010100011210289	5,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208111	101,80	Cupom	337798	001	BE091010100011210289	101,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208112	105,80	Cupom	337827	001	BE091010100011210289	105,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208114	162,60	Cupom	337853	001	BE091010100011210289	162,60	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208117	150,00	Cupom	338964	01	BE091010100011210289	150,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208118	102,30	Cupom	337831	01	BE091010100011210289	102,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208119	111,30	Cupom	337877	001	BE091010100011210289	111,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208120	35,80	Cupom	337882	001	BE091010100011210289	35,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208121	207,10	Cupom	337897	001	BE091010100011210289	207,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208122	123,90	Cupom	337924	001	BE091010100011210289	123,90	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208124	190,70	Cupom	337945	001	BE091010100011210289	190,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208126	68,70	Cupom	337978	001	BE091010100011210289	68,70	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)

01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208127	169,20	Cupom	337988	001	BE091010100011210289	169,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208128	70,00	Cupom	339152	01	BE091010100011210289	70,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208129	75,60					0,00	75,60	75,60
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208130	148,20	Cupom	338003	001	BE091010100011210289	148,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208131	118,60	Cupom	338009	001	BE091010100011210289	118,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208132	309,40	Cupom	338027	001	BE091010100011210289	309,40	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208133	130,30	Cupom	338036	001	BE091010100011210289	130,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208134	153,10	Cupom	338046	001	BE091010100011210289	153,10	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208137	61,40	Cupom	338070	001	BE091010100011210289	61,40	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208138	112,70	Cupom	338071	001	BE091010100011210289	112,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208139	17,50	Cupom	338173	01	BE091010100011210289	17,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208140	171,00	Cupom	338086	01	BE091010100011210289	171,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208141	60,00					0,00	60,00	60,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208142	51,50					0,00	51,50	51,50
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208143	128,10	Cupom	338099	001	BE091010100011210289	128,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208144	123,70	Cupom	338098	001	BE091010100011210289	123,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208334	102,00					0,00	102,00	102,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208335	102,00					0,00	102,00	102,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208336	100,00					0,00	100,00	100,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208337	121,20					0,00	121,20	121,20
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208338	166,70	Cupom	337693	001	BE091010100011210289	166,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208341	56,70	Cupom	337723	001	BE091010100011210289	56,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208342	9,50	Cupom	337777	01	BE091010100011210289	9,50	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208343	134,10	Cupom	337751	001	BE091010100011210289	134,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208344	271,00					0,00	271,00	271,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208345	68,00	Cupom	340263	01	BE091010100011210289	68,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208346	136,00	Cupom	339268	01	BE091010100011210289	136,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208347	136,00					0,00	136,00	136,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208348	315,00	Cupom	337771	01	BE091010100011210289	315,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	CIELO	000000000000208349	248,70	Cupom	337781	001	BE091010100011210289	248,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208350	157,80					0,00	157,80	157,80
01/01/2015	CRÉDITO	CIELO	000000000000208351	105,20					0,00	105,20	105,20
01/01/2015	CRÉDITO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	000000000000208386	74,80	Cupom	338107	001	BE091010100011210289	74,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	000000000000604201	108,30	Cupom	338166	001	BE091010100011210289	108,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	000000000000208113	151,80	Cupom	337835	001	BE091010100011210289	151,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	000000000000208116	123,40	Cupom	337865	001	BE091010100011210289	123,40	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	000000000000208123	189,90	Cupom	337940	001	BE091010100011210289	189,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A	000000000000208377	197,90	Cupom	338064	001	BE091010100011210289	197,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000001	9,50	Cupom	337799	01	BE091010100011210289	9,50	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000002	10,50	Cupom	338065	01	BE091010100011210289	10,50	0,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)

01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000003	14,60	Cupom	338004	001	BE091010100011210289	14,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000004	15,90	Cupom	338016	001	BE091010100011210289	15,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000005	31,80	Cupom	338041	001	BE091010100011210289	31,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000006	36,60					0,00	36,60	36,60
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000007	43,80	Cupom	339820	001	BE091010100011210289	43,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000008	48,00					0,00	48,00	48,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000009	51,10	Cupom	337987	001	BE091010100011210289	51,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000010	53,35					0,00	53,35	53,35
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000011	55,00	Cupom	338496	01	BE091010100011210289	55,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000012	60,30					0,00	60,30	60,30
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000013	72,86					0,00	72,86	72,86
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000014	72,86					0,00	72,86	72,86
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000015	73,30	Cupom	337892	001	BE091010100011210289	73,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000016	75,00					0,00	75,00	75,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000017	81,60	Cupom	337697	001	BE091010100011210289	81,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000018	89,90	Cupom	338084	001	BE091010100011210289	89,90	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000019	90,00					0,00	90,00	90,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000020	97,40					0,00	97,40	97,40
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000021	97,40					0,00	97,40	97,40
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000022	106,70	Cupom	337964	001	BE091010100011210289	106,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000023	107,60					0,00	107,60	107,60
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000024	110,00	Cupom	338194	01	BE091010100011210289	110,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000025	114,80	Cupom	337725	001	BE091010100011210289	114,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000026	124,20	Cupom	337704	001	BE091010100011210289	124,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000027	128,80	Cupom	337844	001	BE091010100011210289	128,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000028	130,70	Cupom	337981	001	BE091010100011210289	130,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000029	131,00					0,00	131,00	131,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000030	132,60	Cupom	338153	001	BE091010100011210289	132,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000031	137,10	Cupom	337796	001	BE091010100011210289	137,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000032	139,80	Cupom	337641	001	BE091010100011210289	139,80	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000033	145,30	Cupom	338080	001	BE091010100011210289	145,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000034	146,50	Cupom	337846	01	BE091010100011210289	146,50	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000035	146,60	Cupom	337687	001	BE091010100011210289	146,60	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000036	147,70	Cupom	339338	001	BE091010100011210289	147,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000037	149,20	Cupom	338074	001	BE091010100011210289	149,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000038	150,70	Cupom	337705	001	BE091010100011210289	150,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000039	156,00	Cupom	338517	01	BE091010100011210289	156,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000040	156,00					0,00	156,00	156,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000041	157,70	Cupom	338100	001	BE091010100011210289	157,70	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000042	173,00	Cupom	337922	01	BE091010100011210289	173,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000043	183,30	Cupom	338452	001	BE091010100011210289	183,30	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000044	185,10	Cupom	337870	001	BE091010100011210289	185,10	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000045	238,20	Cupom	338053	001	BE091010100011210289	238,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000046	264,00	Cupom	337733	01	BE091010100011210289	264,00	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000047	298,20	Cupom	338007	001	BE091010100011210289	298,20	0,00	0,00
01/01/2015	CRÉDITO	REDECARD S/A	000000000000000048	309,00	Cupom	337711	01	BE091010100011210289	309,00	0,00	0,00

01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000049	56,40					0,00	56,40	56,40
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000050	74,80	Cupom	338139	001	BE091010100011210289	74,80	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000051	82,70	Cupom	338097	001	BE091010100011210289	82,70	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000052	85,25					0,00	85,25	85,25
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000053	156,00					0,00	156,00	156,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000054	156,60	Cupom	337901	01	BE091010100011210289	156,60	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000055	168,30					0,00	168,30	168,30
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000056	189,40	Cupom	337750	001	BE091010100011210289	189,40	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000057	11,50	Cupom	337966	01	BE091010100011210289	11,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000058	50,00	Cupom	339687	01	BE091010100011210289	50,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000059	53,35					0,00	53,35	53,35
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000060	58,00	Cupom	339701	01	BE091010100011210289	58,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000061	72,86					0,00	72,86	72,86
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000062	80,00					0,00	80,00	80,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000063	109,20	Cupom	338050	001	BE091010100011210289	109,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000064	110,00					0,00	110,00	110,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000065	110,00					0,00	110,00	110,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000066	118,00					0,00	118,00	118,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000067	122,30					0,00	122,30	122,30
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000068	123,20	Cupom	337710	001	BE091010100011210289	123,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000069	141,30	Cupom	339931	001	BE091010100011210289	141,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000070	151,20	Cupom	337822	001	BE091010100011210289	151,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000071	156,50	Cupom	337963	01	BE091010100011210289	156,50	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000072	176,20	Cupom	337700	001	BE091010100011210289	176,20	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000073	217,30	Cupom	337918	001	BE091010100011210289	217,30	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000074	251,00	Cupom	337821	01	BE091010100011210289	251,00	0,00	0,00
01/01/2015	DÉBITO	REDECARD S/A	000000000000000075	434,40	Cupom	337851	001	BE091010100011210289	434,40	0,00	0,00

Visando comprovar a improcedência da presunção de omissão de saídas prevista no inciso VII do § 4º do artigo 4º, da Lei nº 7.014/96, o sujeito passivo, alegou que o padrão de um pagamento para cada cupom fiscal emitido em idêntico valor ao boleto de cartão de crédito ou débito é impossível de ser obedecido, já que existe a possibilidade de cada pessoa presente na mesa pagar a despesa fracionadamente, utilizando diversas formas, tais como dinheiro, cheque, cartão de crédito, cartão de débito, ticket ou vale refeição; e o habitual é a utilização de uma, duas ou três destas combinações, por vezes até todas as formas no pagamento de um único cupom fiscal.

Tal argumento desacompanhado dos devidos documentos não elide a legitimidade do levantamento fiscal efetuado pela fiscalização, conforme demonstrado acima por amostragem. Ressalto que os alegados valores pagos com outras formas de pagamento devem estar registrados na escrita fiscal do contribuinte, ou seja, deve ser registrado no ECF os valores de uma determinada operação indicando o valor em cartão que somado com outras formas de pagamento totalize o valor de operação realizada.

Analizando a alegação da imprestabilidade da metodologia empregada pela fiscalização no levantamento dos valores dos pagamentos em cartão de crédito e débito informados pelas Administradoras, na tentativa de conciliar o valor pago na venda descrita no cupom com essas informações de recebimento, sob o fundamento de que o trabalho fiscal contém as inconsistências citadas na defesa, constato que não assiste razão ao defendant, pois o autuante demonstrou que os valores citados (R\$113,90 no Cupom Fiscal 338501, R\$114,40 no Cupom Fiscal 343138 e R\$123,30 no Cupom Fiscal 347922) se referem ao somatório das vendas efetuadas com cartão de crédito/débito

registrado por cada cupom fiscal. Além disso, que o **valor total das vendas com cartão em cada cupom fiscal** encontra-se lançado na Planilha “Tef_Dem_Y1” e o **valor individualizado de cada transação eletrônica com cartão em cada cupom fiscal** encontra-se lançado na Planilha “Tef_Dem_Z”.

Portanto, o autuado não ficou impossibilitado de analisar os registros contidos na planilha contestação, e efetuar a conciliação de cada cupom fiscal com cada pagamento com cartão de crédito ou débito, mediante a apresentação de demonstrativo nos mesmos moldes do da fiscalização, ou seja, com a indicação do valor do TEF comparado com o cupom fiscal emitido em data e valor coincidentes. Em relação a alegação de que existiram recebimentos de contas em diversas formas, efetuados por pessoas diferentes e que nem sempre ou quase nunca o valor do cupom fiscal coincide com o pagamento efetuado por cartão, não foi apresentado os respectivos documentos fiscais nesta situação.

No que tange ao demonstrativo de fl. 55 apresentado na defesa, para comprovar que os valores totais diários do ECF consignados no levantamento fiscal são maiores que os valores informados pelas administradoras, tal comparativo não é capaz para elidir o trabalho fiscal, pois somente mediante a comparação de cada cupom fiscal coincidente em data e valor, ou a comprovação de que o valor informado pela administradora teve várias formas de pagamento, comprovariam a improcedência da presunção legal de omissão de saídas.

Ainda, em relação ao citado demonstrativo apresentado na defesa para comprovar que os valores totais diários do ECF consignados no levantamento fiscal são maiores que os valores informados pelas administradoras, no período de janeiro a dezembro/2015, ou seja, que as vendas efetuadas com cartão de crédito e débito e registradas nos cupons fiscais foram maiores que os valores informados pelas administradoras de cartão, constato que o mesmo não elide a imposição fiscal, visto que, conforme comentado acima, para impugnar de modo válido o autuado deveria ter demonstrado e comprovado a existência do cupom fiscal com data e valor idêntico ao valor constante no TEF informado pela administradora de cartão de crédito/débito, ou a comprovação de que o valor informado pela administradora teve várias formas de pagamento, o que não ocorreu.

Portanto, não foi comprovada a alegação defensiva de que o total de venda, com respaldo em documento fiscal (cupom do ECF), superou o valor de vendas fornecido por instituição financeira e administradora de cartão de crédito. Além do mais, essa alegação, sem a devida prova, não é capaz de elidir a autuação, uma vez que a jurisprudência consolidada desse Conselho de Fazenda, em seus diversos acórdãos sobre o tema, firmou o entendimento de que a comparação somente pode ocorrer entre operações equivalentes, ou seja, as vendas declaradas pelo contribuinte como sendo pagas por cartões de crédito/débito são comparadas com as operações que foram pagas com cartão de débito/crédito informadas pelas administradoras de cartões. Também não é capaz de elidir a imputação o argumento defensivo de que o autuante não considerou as vendas pagas mediante parte cartão de crédito e parte em dinheiro, pois não retrata a verdade material dos elementos constantes dos autos em lide. Como se observa no levantamento fiscal, o autuante confrontou e considerou cada boleto de venda do cartão de crédito com o respectivo cupom fiscal com data e valor coincidente no dia da venda. Entretanto, não se pode considerar cupom fiscal ou valores parciais onde não exista coincidência de valores e datas entre este e os boletos dos cartões, por essa razão que foi entregue ao sujeito passivo o Relatório de Operações TEF.

Nestas circunstâncias, considerando que o autuado não logrou êxito na comprovação de sua alegação de que estão englobadas no cupom fiscal, vendas quitadas mediante pagamento em dinheiro e em cartão, ou em vendas quitadas com mais de um cartão e modo de pagamento, ou seja, não apresentou levantamento correlacionando as vendas realizadas no ECF e/ou através de cupons fiscais, com os TEF Diários, concluo que foi não elidida a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Ante o exposto, voto pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **206878.0020/16-2**, lavrado contra **RESTAURANTE KIMUKEKA LTDA. - ME**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$35.928,90**, acrescido da multa de 100%, prevista no artigo 42, inciso III, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 24 de outubro de 2017.

TOLSTOI SEARA NOLASCO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ CARLOS BACELAR – RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO – JULGADORA